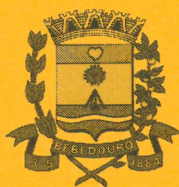


ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 81/2021 .....

OBJETO Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 13/10/2021 .....

Autoria Vereadora Eliana Braga Frões Merchan Ferraz .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/11/2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5450/2021 .....

Lei nº 5495 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5495 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial do município de Bebedouro, a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 25 de abril - Dia Internacional de Combate à Alienação Parental.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental tem por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, conseqüentemente, a prevenção de alienação parental.

**Parágrafo único.** Na semana a que se refere este artigo poderão ser realizadas campanhas informativas, seminários, palestras e ações educativas no âmbito de todo o município, especialmente nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** O Poder Público municipal poderá implementar ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo, para tanto, firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de novembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de novembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

000011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/348/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 36ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 81 e 82/2021, ambos de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, e o Projeto de Lei 92/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5450, 5451 e 5452/2021.

Atenciosamente,

  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Realizado  
29/11/2021  
Stumb*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5450/2021

**Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial do município de Bebedouro, a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 25 de abril - Dia Internacional de Combate à Alienação Parental.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental tem por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, conseqüentemente, a prevenção de alienação parental.

**Parágrafo único.** Na semana a que se refere este artigo poderão ser realizadas campanhas informativas, seminários, palestras e ações educativas no âmbito de todo o município, especialmente nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** O Poder Público municipal poderá implementar ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo, para tanto, firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 81/2021 e EMENDA 01/2021:**  
Institui a **SEMANA MUNICIPAL DE**  
**CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO**  
**PARENTAL** e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de novembro de 2021.

  
Edgar Chelí Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 81/2021 e EMENDA 01/2021:**  
Institui a **SEMANA MUNICIPAL DE**  
**CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO**  
**PARENTAL** e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

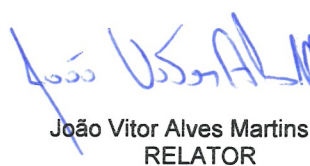
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

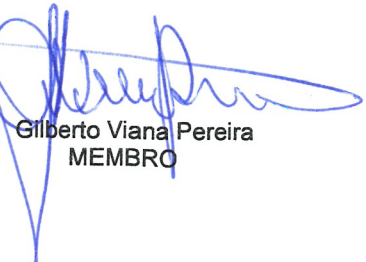
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de novembro de 2021.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 22 / 11 / 21

## EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei 81/2021, de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz.

1. O artigo 3º do PL 81/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Poder Público Municipal **poderá implementar** ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo, **para tanto**, firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

CMB 42767/2021 03/11/2021 12:01

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o único objetivo de substituir esta expressão do artigo 3º: “ficará a cargo das ações” por esta outra: “poderá implementar ações”, e, assim, evitar ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe:

*“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.*

“Deus Seja Louvado”

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 81/2021:** Institui a **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL** e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

***ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

***ART. 17** - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

Ocorre, no entanto, que o **artigo 3º cria nova incumbência ao Poder Executivo no sentido de atribuir ao Poder Público Municipal e incumbência de realizar as "ações para a concretização dos objetivos" da lei** e, portanto, não se amolda à ordem constitucional por ofensa ao artigo 2º, da CF/88. Assim, fica desde já sugerida uma **EMENDA** à propositura para **FACULTAR e NÃO OBRIGAR** o Poder Executivo em relação às referidas ações, sob pena de sua **INCONSTITUCIONALIDADE**. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000005





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 07/10/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08/10/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22 / 10 / 21

## <sup>81</sup> PROJETO DE LEI N.º /2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Bebedouro, a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 25 de abril – Dia Internacional de Combate à Alienação Parental.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental tem por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, conseqüentemente, a prevenção da alienação parental.


**Parágrafo único.** Na semana que se refere este artigo poderão ser realizadas campanhas informativas, seminários, palestras e ações educativas no âmbito de todo o município, especialmente nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal ficará a cargo das ações para a concretização dos objetivos desta lei, podendo firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, 05 de outubro de 2021.

  
Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz  
VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS

“Deus Seja Louvado”

000002

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A alienação parental – que foi descrita, em meados da década de 1980, como Síndrome da Alienação Parental (SAP) pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner – geralmente se traduz em situação comportamental na qual um dos pais tenta danificar ou romper os laços afetivos do filho com o outro, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a este, e que se observa principalmente quando ocorre separação, dissolução de união estável ou divórcio entre os pais, o que, todavia, não impede que atos de alienação parental também possam ser praticados por avós ou mesmo outrem.

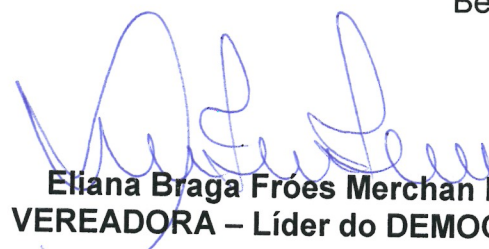
Em nosso País, a alienação parental é assunto que foi especificamente disciplinado no âmbito da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. De acordo com o disposto no art. 2º dessa referida lei, “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Segundo especialistas, os efeitos da alienação parental costumam ser graves para a formação e o desenvolvimento da criança ou adolescente e normalmente só são superados quando o filho que sofreu a alienação parental atinge uma maior maturidade para questionar as medidas que o distanciaram do convívio parental.

Ora, diante dos efeitos prejudiciais de tal fenômeno, consideramos ser importante e oportuna a instituição, em caráter municipal, de uma semana inteiramente dedicada à conscientização, à reflexão e à discussão sobre a alienação parental para que a população tenha acesso a informações e saiba melhor lidar com estas questões.

Ante o exposto e certa dos benefícios que poderão advir com a conversão deste projeto em lei, conto com a colaboração e entendimento dos Nobres Pares.

Bebedouro, 05 de outubro de 2021.

  
**Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz**  
**VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS**

“Deus Seja Louvado”

000000